Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-SECSES-93/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3115/2011
PROTOCOLO	**:**	1032858
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	**:**	CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL CONTAS PREFEITO 2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	:	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 14-12-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90 e,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

I – Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2010, gestão do Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito municipal, nos termos do inciso I, artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, ressalvadas as penalidades impostas em outros processos, acaso existentes;

II – Pela comunicação deste julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, conforme artigo 83, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, c.c. o § 1º do artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp